



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Viçosa  
Campus Viçosa  
Secretaria de Órgãos Colegiados

## **RESOLUÇÃO CONSU/UFV Nº 45, DE 15 DE MAIO DE 2026**

Aprova o Regimento Interno do Departamento de Economia do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal de Viçosa.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa**, órgão superior de administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Estatuto da Instituição, considerando o que consta do Processo nº 23114.914445/2025-53 e o que foi deliberado em sua 511ª reunião, realizada em 13 de maio de 2026,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Departamento de Economia – DEE do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCH da Universidade Federal de Viçosa – UFV, nos termos desta Resolução.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPETÊNCIA E DO OBJETIVO**

Art. 2º Ao Departamento compete o planejamento, a distribuição e a execução das tarefas que lhe são peculiares em todos os níveis e para todos os fins de ensino, pesquisa e extensão, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFV.

Art. 3º O DEE tem por objetivo o oferecimento de disciplinas acadêmicas das áreas de Formação Geral, Formação Teórica Quantitativa, Formação Histórica e Formação Teórica Prática em Ciências Econômicas.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º O DEE compreende o corpo docente, o corpo técnico- administrativo, as instalações, os laboratórios e os demais recursos materiais necessários ao desempenho de suas atividades, na forma do disposto no art. 29 do Estatuto da UFV.

Parágrafo único. O ingresso, o regime de trabalho, as atividades, os direitos e deveres, a progressão e a capacitação do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do DEE serão regidos pelo Regimento Geral da UFV.

Art. 5º O DEE tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Colegiado;

II - Chefia;

III - Seção de Expediente;

IV - secretarias:

a) Secretaria-Geral; e

b) Secretaria de Pós-Graduação; e

V - comissões internas:

a) Comissão de Ensino;

b) Comissão de Pesquisa; e

c) Comissão de Extensão.

Art. 6º A administração do DEE compete ao Colegiado e à Chefia do Departamento, nos termos do disposto no art. 35 do Regimento Geral da UFV.

### CAPÍTULO IV

#### DO COLEGIADO

##### Seção I

##### Da composição

Art. 7º O Colegiado do DEE tem a seguinte composição:

- I - o Chefe do Departamento, que o presidirá;
- II - todos os docentes do quadro permanente lotados no Departamento;
- III - um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento;
- IV - um representante do corpo discente da graduação; e
- V - um representante do corpo discente da pós-graduação.

§ 1º Os professores visitantes e os contratados em regime temporário terão assento no Colegiado, sem direito a voto.

§ 2º Cada um dos membros de que tratam os incisos III a V do *caput* terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º O membro de que trata o inciso III do *caput* e o respectivo suplente:

- I - serão eleitos pelos pares;
- II - serão designados pelo Chefe do DEE; e
- III - terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º Os membros de que tratam os incisos IV e V do *caput* e os respectivos suplentes:

- I - serão eleitos pelos pares;
- II - serão designados pelo Chefe do DEE; e
- III - terão mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 5º A escolha dos representantes de que tratam os incisos III a V do *caput* e dos respectivos suplentes será feita por meio de processo eletivo, conduzido por comissão composta de três membros, designada pelo Chefe do DEE.

## Seção II

### Das competências

Art. 8º Ao Colegiado, órgão consultivo e deliberativo do DEE, compete:

I - propor o regimento interno do Departamento ou sua alteração, para apreciação do Conselho Departamental do CCH e aprovação do Conselho Universitário;

II - organizar a lista tríplice com vistas à designação do Chefe do Departamento pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do CCH, na forma prevista no art. 31, *caput*, do Estatuto da UFRV;

III - definir o orçamento do Departamento, a ser submetido ao Conselho Departamental do CCH, para integrar a proposta orçamentária do Centro, com vistas ao seu encaminhamento à Reitoria, para elaboração do orçamento da Universidade;

IV - aprovar nomes de representantes do Departamento para compor comissões, câmaras e conselhos;

V - indicar nomes de docentes e de servidores técnico-administrativos para atuar na pós-graduação;

VI - definir prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes e de servidores técnico-administrativos;

VII - aprovar os procedimentos complementares dos concursos públicos de docentes;

VIII - opinar sobre os processos de contratação de docentes e sobre a alocação de servidores técnico-administrativos no Departamento;

IX - propor a criação ou a extinção de disciplinas de graduação e de pós-graduação à Câmara de Ensino e ao Conselho Departamental do CCH, conforme o caso;

X - atribuir encargos didáticos ao pessoal docente e supervisionar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

XI - apreciar o plano anual de atividades acadêmicas do Departamento, para aprovação do Conselho Departamental do CCH;

XII - aprovar os projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional do Departamento;

XIII - aprovar as propostas de convênios, contratos, consultorias, prestação de serviços, acordos e protocolos de intenção dos docentes e dos servidores técnico-administrativos do Departamento;

XIV - propor o plano de capacitação docente e dos servidores técnico-administrativos, a ser submetido ao Conselho Departamental do CCH;

XV - propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Departamento e submetê-lo ao Conselho Departamental do CCH;

XVI - propor as assinaturas de convênios, contratos, acordos e protocolos de intenções ao Conselho Departamental do CCH;

XVII - escolher a comissão de avaliação de estágio probatório dos docentes e dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento;

XVIII - opinar sobre a avaliação de estágio probatório dos docentes e dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento; e

XIX - exercer outras competências estabelecidas pelos Colegiados Superiores e pela Administração Superior da UFV.

### **Seção III**

#### **Do funcionamento**

Art. 9º O Colegiado se reunirá mediante convocação de seu Presidente, encaminhada com a pauta de assuntos, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros do Colegiado, para exame, imediatamente após a convocação.

§ 2º Poderão ser convocadas reuniões do Colegiado, em caráter extraordinário, para tratar de assuntos urgentes, com antecedência máxima de quarenta e oito horas, por iniciativa de seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, caso a pauta seja omitida na convocação, os motivos serão apresentados no início da reunião.

Art. 10. O quórum de reunião do Colegiado do DEE é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica à deliberação da destituição do Chefe do Departamento, quando for o caso, que será proposta ao Diretor do CCH pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

§ 2º Para efeito de quórum, consideram-se membros em condições de pleno exercício no Colegiado os relacionados no art. 7º, *caput*, exceto os licenciados para fins de treinamento ou de tratamento de saúde e os afastados do Departamento, a serviço da Administração.

§ 3º O Presidente do Colegiado terá apenas o voto de qualidade, conforme o disposto no art. 38, parágrafo único, do Regimento Geral da UFV.

§ 4º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas ou interesse particular de algum membro do Colegiado.

§ 5º Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular ou de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 6º Os membros do Colegiado em estágio probatório não poderão participar das deliberações relativas à avaliação de estágio probatório de servidores do Departamento.

§ 7º Observado o disposto nos § 5º e § 6º e ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá abster-se de votar nos assuntos da pauta.

Art. 11. Na hipótese de ausência ou impedimento do Chefe do DEE e de seu substituto, o Colegiado será presidido pelo docente, presidente de Comissão Interna, mais antigo no Departamento ou, em igualdade de condições, mais idoso.

§ 1º Sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do DEE, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos, na forma prevista no art. 5º, § 2º, do Regimento Geral da UFV.

§ 2º Ressalvada a prioridade de que trata o § 1º, sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do DEE, o Diretor do CCH assumirá a presidência dos trabalhos.

Art. 12. O comparecimento às reuniões do Colegiado do DEE é obrigatório, ressalvadas as prioridades estabelecidas no Regimento Geral da UFV.

§ 1º O membro nato que faltar a três reuniões do Colegiado no período de um ano, sem causa justificada, incorre em inobservância do dever funcional de que trata o art. 91, *caput*, inciso V, do Regimento Geral da UFV, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação.

§ 2º Perderá o mandato o membro representante que:

I - faltar a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas do Colegiado, sem causa justificada; ou

II - sofrer penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 13. As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e à aprovação da ata da reunião anterior e a comunicações, e uma parte de apreciação dos assuntos da pauta.

§ 1º O Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de Expediente, mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião.

§ 2º O membro do Colegiado terá o direito de vista de processo que conste da pauta da reunião, pelo prazo mínimo de vinte e quatro horas.

§ 3º No regime de urgência, considerando a impossibilidade de postergação da deliberação, a concessão de vista de processo será feita no decorrer da reunião.

Art. 14. De cada reunião do Colegiado será lavrada ata, com registro das deliberações.

Parágrafo único. Após discutida e aprovada, a ata será assinada pelo Secretário e pelo Presidente do Colegiado.

Art. 15. O Presidente poderá vetar deliberações do Colegiado no prazo de cinco dias, contado da data da reunião em que tenham sido tomadas.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, o Presidente convocará o Colegiado para reunião que se realizará no prazo de dez dias, para expor as razões do veto e submetê-lo à apreciação do Colegiado.

§ 2º A rejeição do veto por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Colegiado implicará a aprovação definitiva da deliberação.

Art. 16. Em caso de urgência ou de inexistência de quórum para o funcionamento do Colegiado, o Presidente poderá decidir *ad referendum*.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o Presidente submeterá a decisão ao Colegiado na reunião subsequente.

## CAPÍTULO V

### DA CHEFIA

Art. 17. A Chefia é o órgão executivo do Departamento, nos termos do disposto no art. 39 do Regimento Geral da UFV.

Art. 18. O Chefe do DEE será designado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do CCH, escolhido de lista tríplice organizada pelo Colegiado do Departamento, na forma prevista no art. 31 do Estatuto da UFV.

§ 1º O Chefe do DEE será escolhido entre os docentes efetivos aprovados no estágio probatório.

§ 2º A lista tríplice será organizada em reunião do Colegiado do DEE presidida pelo Diretor do CCH.

§ 3º O mandato do Chefe do DEE será de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 19. Ao Chefe do DEE incumbe:

I - administrar e representar o Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;

III - apresentar ao Conselho Departamental do CCH, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o Plano Anual de Gestão, abrangendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - apresentar, no final de cada ano letivo, ao Conselho Departamental do CCH, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o relatório de atividades, com sugestão de medidas para aumentar a eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão, se for o caso;

V - encaminhar ao Conselho Departamental do CCH, em tempo hábil, a proposta orçamentária, aprovada pelo Colegiado do Departamento;

VI - zelar pela ordem e pelo patrimônio no âmbito do Departamento, adotando as medidas cabíveis e, se necessário, representando ao Diretor do CCH, para providências;

VII - cumprir e fazer cumprir:

a) as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFV, do Regimento do CCH e desta Resolução; e

b) as deliberações dos Colegiados Superiores, dos órgãos da Administração Superior, do Conselho Departamental do CCH e do Colegiado do Departamento;

VIII - fiscalizar a observância do Regime Didático, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

IX - atestar a frequência dos docentes e dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento e comunicá-la ao órgão competente;

X - orientar e acompanhar o docente ou o servidor técnico-administrativo em estágio probatório, desencadeando o processo de avaliação de desempenho e, se for o caso, presidindo a comissão específica, que será escolhida pelo Colegiado do Departamento; e

XI - baixar atos e delegar poderes, nos limites de suas atribuições.

## CAPÍTULO VI

### DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Art. 20. A Seção de Expediente exerce a função de secretaria-executiva do DEE.

Parágrafo único. O Chefe de Expediente será servidor do corpo técnico-administrativo do DEE, indicado pelo Chefe do Departamento e designado pelo Reitor.

Art. 21. À Seção de Expediente compete:

I - coordenar os trabalhos administrativos do DEE e executar as atividades atribuídas pelo Chefe do Departamento;

II - designar tarefas aos servidores técnico-administrativos vinculados ao setor;

III - preparar convocações para as reuniões do Colegiado do DEE, reunir a documentação referente aos assuntos de pauta, secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;

IV - efetuar o controle de frequência e a escala de férias dos servidores técnico-administrativos;

V - dar suporte aos docentes e ao pessoal técnico-administrativo;

VI - dar apoio logístico em:

a) concursos públicos para docentes; e

b) processos relacionados às monitorias;

VII - auxiliar no controle da agenda administrativa do Chefe do DEE;

VIII - realizar e acompanhar pedidos de compra, mediante autorização do Chefe do DEE;

IX - realizar requisições de transporte, diárias, passagens aéreas e hospedagem, quando solicitado pelo Chefe do DEE;

X - acompanhar, sempre que necessário, atividades de manutenção do prédio e do patrimônio;

XI - confeccionar e lançar os atos do Chefe do DEE no Assentamento Funcional Digital;

XII - receber e encaminhar inscrições de estudantes não vinculados da graduação; e

XIII - realizar os lançamentos nos sistemas estruturantes da União.

## CAPÍTULO VII

### DAS SECRETARIAS

Art. 22. As Secretarias são compostas por servidores técnico-administrativos, designados pelo Chefe do DEE, responsáveis pela execução da rotina administrativa do Departamento.

Art. 23. À Secretaria-Geral, vinculada à Seção de Expediente, compete:

I - atender o público em geral, receber e redirecionar correspondências;

- II - gerenciar as salas do DEE;
- III - realizar solicitações de serviços de manutenção e infraestrutura, mediante autorização do Chefe do DEE;
- IV - protocolar, expedir e direcionar a documentação do DEE;
- V - auxiliar na reprodução gráfica, em cópias e digitalizações;
- VI - assessorar as comissões internas do DEE;
- VII - realizar o lançamento de atos do Chefe do DEE no sistema Registro de Atividades Docentes – Radoc;
- VIII - atender e orientar solicitações de discentes; e
- IX - dar suporte às tarefas de rotina acadêmica da coordenação do curso de graduação em Ciências Econômicas.

Art. 24. À Secretaria de Pós-Graduação, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Economia, compete:

- I - dar suporte à coordenação do Programa de Pós-Graduação, na abertura e no encaminhamento de processos acadêmicos e em outras tarefas acadêmicas;
- II - preparar convocações para as reuniões da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação, reunir a documentação referente aos assuntos de pauta, secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;
- III - efetuar solicitações e acompanhar processos de compras relacionados à pós-graduação;
- IV - dar apoio logístico a projetos, defesas de dissertações, exames de qualificação e defesas de teses dos estudantes do Programa de Pós-Graduação;
- V - auxiliar na preparação dos relatórios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes pertinentes às atividades da pós-graduação;
- VI - encaminhar informações para atualização do sítio eletrônico do Programa de Pós-Graduação;
- VII - manter atualizados os bancos de dados do Programa de Pós-Graduação;
- VIII - auxiliar nos processos seletivos do Programa de Pós-Graduação;
- IX - realizar o controle de bolsas, bem como o acompanhamento do atestado de frequência dos bolsistas;
- X - realizar e acompanhar pedidos de diárias e passagens aéreas, quando requisitados com recursos da pós-graduação; e
- XI - receber e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as inscrições de estudantes não vinculados da pós-graduação.

## CAPÍTULO VIII

### DAS COMISSÕES INTERNAS

#### Seção I

#### Disposições gerais

Art. 25. Às Comissões Internas de caráter permanente do DEE compete elaborar análises, estudos, pareceres e proposições sobre matérias de sua competência, para subsidiar as decisões do Colegiado e do Chefe do Departamento.

Parágrafo único. O DEE poderá instituir outras comissões que se fizerem necessárias, de caráter temporário, para atender a fins específicos.

Art. 26. As Comissões Internas do Departamento serão constituídas de até cinco membros, indicados pelo Colegiado e nomeados em ato do Chefe do Departamento.

§ 1º O mandato dos membros de Comissões Internas coincidirá com o do Chefe do Departamento que os tenha designado.

§ 2º Na hipótese de substituição de membro de Comissão Interna, a designação do novo membro será pelo período remanescente do mandato vigente.

Art. 27. O Presidente de Comissão Interna será um de seus membros, escolhido e designado pelo Chefe do Departamento.

Art. 28. As Comissões Internas se reunirão mediante convocação de seu Presidente ou do Chefe do DEE ou a requerimento da maioria de seus membros.

## **Seção II**

### **Da Comissão de Ensino**

Art. 29. A Comissão de Ensino é a instância de apoio ao Colegiado do DEE em assuntos relacionados às atividades de ensino.

Art. 30. À Comissão de Ensino compete:

- I - propor a política de desenvolvimento do ensino de graduação para o DEE;
- II - analisar e emitir parecer sobre a atualidade e a qualidade dos programas analíticos das disciplinas de graduação;
- III - analisar e emitir parecer sobre a criação, a alteração e a extinção de disciplinas de graduação;
- IV - apresentar ao Chefe do DEE, quando solicitado, o relatório de atividades da Comissão;
- V - apresentar ao Colegiado do DEE a proposta de distribuição de disciplinas de graduação e de pós-graduação a cada semestre; e
- VI - propor medidas que visem reduzir a evasão e a repetência na graduação e na pós-graduação.

## **Seção III**

### **Da Comissão de Pesquisa**

Art. 31. A Comissão de Pesquisa é a instância de apoio ao Colegiado do DEE em assuntos relacionados às atividades de pesquisa.

Art. 32. À Comissão de Pesquisa compete:

- I - estimular o desenvolvimento da pesquisa no DEE;
- II - apresentar ao Colegiado do DEE, em conjunto com a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia, as linhas de pesquisas do Departamento;

similares;

III - divulgar a produção científica do DEE, por meio da promoção de seminários, painéis ou

IV - divulgar, no DEE, informações recebidas relativas à pesquisa; e

V - analisar e emitir pareceres sobre outras questões relativas à sua área de competência.

## Seção IV

### Da Comissão de Extensão

Art. 33. A Comissão de Extensão é a instância de apoio ao Colegiado do Departamento em assuntos relacionados às atividades de extensão.

Art. 34. À Comissão de Extensão compete:

I - estimular e divulgar as atividades de extensão do DEE;

II - emitir pareceres sobre celebração de convênios, termos de cooperação técnica, contratos ou outras atividades de extensão do DEE, para subsidiar a deliberação do Colegiado do Departamento;

III - orientar as atividades de estágio no âmbito da disciplina Estágio Supervisionado em Economia, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso de graduação em Ciências Econômicas; e

IV - opinar sobre outras atividades relativas à sua área de competência.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do DEE, no âmbito de sua competência, pelo Conselho Departamental do CCH ou pelo Conselho Universitário, como última instância.

Art. 36. Fica revogada a Resolução Consu nº 21, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 15/05/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4 do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1933222** e o código CRC **780E766C**.

---

---

**Referência:** Processo nº 23114.914445/2025-53

SEI nº 1933222

*Campus Viçosa*  
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus Universitário*  
36570-900 Viçosa/MG

*Campus Florestal*  
Rodovia LMG-818, km 6  
35690-000 Florestal/MG

*Campus Rio Paranaíba*  
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário  
38810-000 Rio Paranaíba/MG